

**CONTRATO COMPAGAS N.º 065/2011**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO, QUE ENTRE SI CELBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E A FEHOSPAR – FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ.**

A **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**, sociedade de economia mista por ações, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 00.535.681/0001-92, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, n.º 463, 7.º andar, doravante denominada **COMPAGAS**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Luciano Pizzatto** e por seu Diretor Técnico-Comercial, **José Roberto Gomes Paes Leme**, e **FEHOSPAR – FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º 40.313.884/0001-59, com sede na Rua Augusto Stresser, 600, Alto da Glória – Curitiba/PR, doravante denominada **ORGANIZADORA**, neste ato representado pelos seus Diretores, Sr. Renato Merolli e Sr. Benno Kreseil celebram o presente Contrato com fundamento no artigo 33, Caput, da Lei Estadual 15.608/07, que se regerá pela referida Lei e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição pela COMPAGAS de Cota de Patrocínio para o evento comemorativo ao aniversário das entidades representativas do FEHOSPAR, a ser realizado nos dias 18 a 19 de agosto de 2011, no CRM – Conselho Regional de Medicina.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

2.1. A COMPAGAS participará da realização do evento disponibilizando à ORGANIZADORA o valor total, fixo e irrevogável de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.2. O valor acima será depositado na conta corrente da ORGANIZADORA, na Caixa Econômica Federal, agência 0997, Conta-corrente – 1314-1, em 15 dias contados da assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dessa contratação estão previstas no centro de custo 3400, Marketing, conta 400610.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 A **COMPAGAS** se obriga a:

- (i) efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;
- (ii) fornecer o material institucional para ser distribuído durante o evento;
- (iii) fornecer o padrão da logomarca para aplicação nos itens pertinentes.

5.2 A **ORGANIZADORA** se obriga a:

- (i) cumprir e fazer cumprir o objeto deste Contrato, isentando a COMPAGAS por qualquer erro, engano, omissão, falha, que venha a ocorrer antes, durante ou depois do evento;
- (ii) reverter os recursos oferecidos pela COMPAGAS, para realização do Evento, mantendo-se fiel ao projeto constante do seu programa, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato;
- (iii) a ORGANIZADORA não poderá utilizar o nome, distintivos ou logotipo da COMPAGAS em outros eventos alheios a este contrato, sem a autorização expressa da mesma;
- (iv) a ORGANIZADORA se obriga e se compromete a zelar pelo bom nome da COMPAGAS, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto, dentro e fora do evento;
- (v) divulgar a marca e o nome da COMPAGAS de forma visível e/ou audível, como participante do evento, em todo o material de divulgação do evento;
- (vi) disponibilizar espaço físico durante a realização do mesmo, para colocação de cartazes e/ou *banners* da COMPAGAS, permitindo, ainda, que esta distribua material de conteúdo publicitário, divulgando a sua marca e os benefícios do gás natural.
- (vii) fornecer 5 (cinco) credenciais Premium para os dois dias do evento;
- (viii) disponibilizar área de 2x2m para o Stand da Compagas;

- (ix) fornecer 3 (três) convites para o jantar do dia 18 de agosto de 2011 a ser realizado no Graciosa Country Club.

### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

Em caso de inadimplemento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste contrato, a ORGANIZADORA ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual fixado na Cláusula Segunda (subitem 2.1) por falta cometida, no limite máximo do valor do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pela COMPAGAS caso a ORGANIZADORA cometa infração a qualquer uma de suas obrigações, sem que para tanto seja necessária a notificação ou interpelação. Neste caso, além da devolução integral dos valores pagos, fica a ORGANIZADORA sujeita à multa da cláusula sexta, bem como às perdas e danos a que eventualmente der causa.

7.2 A ORGANIZADORA reconhece a possibilidade de rescisão administrativa nas hipóteses contidas no art. 129 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

7.3 Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a. mediante prévio e expresse acordo entre as partes;
- b. em caso de inadimplemento pela ORGANIZADORA de qualquer das cláusulas deste contrato;
- c. por qualquer alteração do evento que resulte: (i) em prejuízo à COMPAGAS, ou (ii) na descaracterização do formato do evento, seja mediante mudança de data, local da exposição, salvo mediante autorização expressa da COMPAGAS.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

8.1 Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: (i) documentos de regularidade jurídica e fiscal da ORGANIZADORA; (ii) proposta para participação do evento encaminhada pela ORGANIZADORA à COMPAGAS; (iii) quaisquer outros documentos que venham a ser assinados pelas Partes durante a vigência deste contrato.

8.2 Havendo qualquer discrepância entre as condições estabelecidas neste contrato e outros documentos contratuais, prevalecerão as dispostas neste documento.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Curitiba, de agosto de 2.011.

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**

**LUCIANO PIZZATTO**

Diretor-Presidente

**JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME**

Diretor Técnico-Comercial

Pela **FEHOSPAR – FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ.**

**Renato Merolli**

Diretor Presidente

**Benno Kreseil**

Diretor Financeiro

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: